



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"
Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CGC N.º 08.546.343/0001-68
TELEFAX: (084) 3337-2201
E-MAIL: cm.caraubas@bol.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. DO OBJETO:

Aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de **11 (onze) meses**, para suprir as necessidades do veículo da Câmara Municipal de Caraúbas-RN, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

Aquisição necessária para o abastecimento do veículo Oficiais da Câmara Municipal de Caraúbas-RN, para o funcionamento da estrutura administrativa municipal, face a grande demanda de transporte de materiais, deslocamento de servidores para resolução de problemas de distintas ordens, andamento material de processos, dentre outros serviços das atividades fins da Câmara.

A frota da Câmara Municipal de Caraúbas-RN é composta por 01 (um) veículo Oficial, conforme contratos e aditivo com relação de veículo em anexo, sendo que tal quantitativo e especificação poderá sofrer alterações em virtude da aquisição ou substituição de veículos.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

O presente termo de referência tem por objeto, com validade de 11 meses, para futura **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM**, destinados às demanda da Câmara Municipal de Caraúbas, com entrega parcelada de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite e entrega de acordo com as exigências contidas no **CRONOGRAMA DE ABASTECIMENTO a ser estabelecido pela Câmara Municipal**, cujas especificações, quantitativos estimados encontram-se descritos de forma clara e precisa, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS COMBUSTIVEIS	UND	QUANTIDA DE MENSAL	QUANT. P/11 MESES	VALOR (RS/POR LITRO)	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR PELO PERÍODO DE 11 MESES (RS/TOTAL DO ITEM)
01	GASOLINA COMUM	Litros	350	3.850			

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CONTRATADA compromete-se a:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"**

Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CGC N.º 08.546.343/0001-68
TELEFAX: (084) 3337-2201
E-MAIL: cm.caraugas@bol.com.br



- a) Fornecer os Combustíveis objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária a contar do recebimento da nota de empenho e da respectiva solicitação de fornecimento;
- b) **A Entrega do Objeto Licitado deverá ser realizada pelo fornecedor, em todos dias da semana, no Posto de Abastecimento da Empresa na Cidade de Caraúbas/RN.**
- c) Cumprir o prazo de entrega dos Combustíveis e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
- d) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar por escrito à **CONTRATANTE** e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à **CONTRATANTE** definir, ou não, novo prazo.
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- f) Manter, durante o período do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato referente a este certame;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (CMC)

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Presidência da Câmara Municipal, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- d) A **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar o fornecimento dos Combustíveis designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;
- e) A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 A Contratante ficará obrigada a fazer o fornecimento de forma parcelada dos combustíveis, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Caraúbas, **conforme Anexo I - Termo de Referência.**
- 6.2 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN** fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho e de autorização de fornecimento que especifica emitida de acordo com o material e quantidade determinado na respectiva solicitação.
- 6.3 - A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"

Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CGC N.º 08.546.343/0001-68
TELEFAX: (084) 3337-2201
E-MAIL: cm.caraubas@bol.com.br



6.4 - As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento;

6.5 - A empresa contratada só deverá fornecer combustível mediante apresentação, do Memorando, Ofício ou Requisição de combustível, emitido pela Câmara, sendo este único documento válido para o fornecimento do combustível aos **Veículos oficiais**, e que deverá estar devidamente preenchido para ser efetivado ao abastecimento.

6.6. A Entrega do Objeto Licitado deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, no Posto de Abastecimento da Empresa na Cidade de Caraúbas/RN.

6.7. Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no **Anexo I - Termo de Referência** que faz parte do **Edital do Pregão Presencial nº XXX/2017 - CMC/RN**.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Caraúbas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Caraúbas deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;

7.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Caraúbas atender parcialmente à autorização de fornecimento;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caraúbas, por até 2 (dois) anos;

Obs.: As multas previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.4 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

7.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

7.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"

Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CGC N.º 08.546.343/0001-68
TELEFAX: (084) 3337-2201
E-MAIL: cm.caraubas@bol.com.br



- 7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.2.4. Fizer declaração falsa;
- 7.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.2.7. Não celebrar o contrato;
- 7.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 7.2.9. Apresentar documentação falsa.

7.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Caraúbas e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

7.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Caraúbas em relação a um dos eventos arrolados na condição 7.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caraúbas poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8. DO CONTRATO

8.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal; ou

8.2. – Conforme preceitua o art. 62, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 8.666/93, o termo de contrato será substituído pela Ordem de Compra.

9. DO PAGAMENTO

9.1. – A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN pagará a CONTRATADA o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada, conforme Anexo I – Termo de Referência.

9.2. – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Palácio Ver. "ANTONINO BENEVIDES"**

Praça São Sebastião, 452 - Centro
59.780-000 - Caraúbas - RN
CGC N.º 08.546.343/0001-68
TELEFAX: (084) 3337-2201
E-MAIL: cm.caraubas@bol.com.br



- 9.3. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.4. A Câmara Municipal de Caraúbas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos Combustíveis fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 9.5. A Câmara Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



Amanda Maria Dantas da Costa
SECRETÁRIA